



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7031, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

**CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO,**  
no âmbito da Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral, e  
dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 65, Inciso V,**  
da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos **Ar**  
**tigos 107, Incisos II e III, 108 e 109** da Lei Complementar  
nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica constituído **Grupo Especial de Tra**  
**balho,** no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral, para elaboração do Plano de Metas "**Pro**  
**posta Governamental para o Quadriênio 1995/1998**".

**Art.2º** - O **Grupo Especial de Trabalho,** constituído  
por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário  
de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que **Nomeará e**  
**Exonerá** seus integrantes.

**Art.3º** - O **Grupo Especial de Trabalho,** fica assim  
constituído:

Publicado no Diário Oficial  
nº 3322 do dia 14/08/95

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7031 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO  
no âmbito da Secretaria de Estado de  
Planejamento e Coordenação Geral,  
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso V,  
da Constituição Estadual, e autorizado no disposto nos Ar-  
tigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar  
nº 68, de 02 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho,  
no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, para elaboração do Plano de metas e  
postos governamentais para o Quadrênio 1995/1998.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído  
por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário  
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e  
exonerará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, fica assim  
constituído:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO:**

- a) Coordenador Geral  
01 (um) Membro

**II - EQUIPE TÉCNICA:**

- b) 12 (doze) Membros

**III - EQUIPE DE APOIO:**

- c) 04 (quatro) Membros

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores da gratificação mensal neste Artigo serão devidos nos seguintes valores:

**I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO:** 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

**II - EQUIPE TÉCNICA:** 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

**III - EQUIPE DE APOIO:** 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Grupo Especial de Trabalho, desenvolverá suas tarefas no período de 01.04.95 a 30.06.95, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.

**Art. 5º** - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos sem prejuízos de remuneração ou qualquer outro direito.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de **01** de abril de 1995, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 agosto de 1995, 107º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil